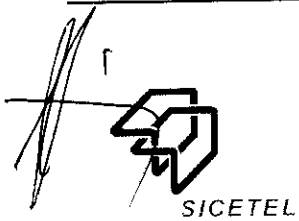


GRUPO XIX-III

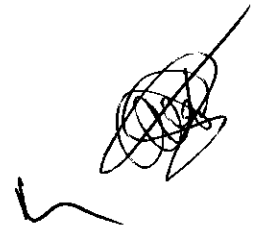


ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO

GRUPO XIX-III

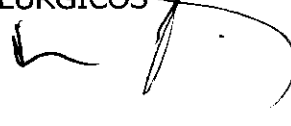
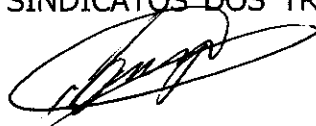
FEM - CUT

2.012



**Instrumento Particular de
ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO 2.012**

Entre as partes, de um lado, **SICETEL** - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, registro sindical no livro 001 - fls.19, CNPJ 62.335.864/0001-11, SR 04581, assembléia realizada em 06.08.2012, na Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj. 701 - São Paulo - SP; **SINDRATAR** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTPS 306.433/69, CNPJ 63.075.063/0001-27, SR 03597, assembléia realizada em 14.08.2012 na Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj. 705 - São Paulo - SP., **SINDICEL** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTb 319.752/79, CNPJ 49.467.087/0001-09, SR 04511, assembléia realizada em 08.08.2012, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - 9º andar - cj. 91 - São Paulo - SP, **SIMEFRE** - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, registro sindical nº MTPS 155.875/65, CNPJ 62.520.960/0001-30, SR 03279, assembléia realizada em 08.08.2012, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 801 - São Paulo - SP. **SIAMFESP** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTb 321.219/83, CNPJ 62.566.922/0001-18, SR 04861, assembléia realizada em 10.08.2012, na Rua Padre Raposo, 39 - 7º andar - São Paulo - SP; **SIESCOMET** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTPS 306.243/70, CNPJ 62.548.771/0001-75, SR 05824, assembléia realizada em 09.08.2012, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 805, São Paulo - SP; **SIBAPEM** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, registro sindical nº DNT 27068/40, CNPJ 62.650.049/0001-47, SR 05823, assembléia realizada em 19.10.2012, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 812, São Paulo - SP. e **SINAFER** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO e, registro sindical nº MTb 314.914/81, CNPJ 62.537.451/0001-10, SR 03969, assembléia realizada 08.08.2012, na Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj. 707 - São Paulo - SP. e de outro lado a FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT, NO ESTADO DE SÃO PAULO - **FEM-CUT/SP**, CNPJ nº 00.829.793.0002/37, com sede estabelecida na Av. Antártico, 480 - Jd. Do Mar - CEP. 09726-150 - São Bernardo do Campo - SP., em conjunto com os seus respectivos SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS



FILIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangendo as bases territoriais do SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra) , registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **BAURU e Região** (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, com sede estabelecida na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru SP, SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE **CAJAMAR e Região** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieiras), registro sindical nº 24440009542-90 , CNPJ nº 56347032/0001-12, com sede estabelecida na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia-Cajamar – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, com sede estabelecida na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede estabelecida na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, com sede estabelecida na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, com sede estabelecida na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (Ibaté, Analândia e Ribeirão Bonito), registro sindical nº 00413702236, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, com sede estabelecida na Rua Riachuelo, nº 632, Centro, São Carlos/SP., SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA e Região** (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, com sede estabelecida na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **TAUBATÉ**, Tremembé e Distrito (Quiririm) e REGIÃO, registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (Protocolo NUDPRO/DRT-SP 46219.024815/2011-91)** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual rege-se-á pelas seguintes condições:

1) AUMENTO SALARIAL EM 1º DE SETEMBRO DE 2.012

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2011 – 2013 serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

- a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2.012 serão aumentados retroativamente a partir do dia 1º de setembro de 2.012 pelo percentual de 7,0% (sete por cento), observado o TETO SALARIAL DE R\$5.886,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais);
- b) Para o salário igual ou superior a R\$5.886,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais), o aumento corresponderá ao valor fixo de R\$412,02 (quatrocentos e doze reais e dois centavos) acrescido ao salário vigente em 31 de agosto de 2.012.

1.1) AUMENTO SALARIAL EM 1º DE MARÇO DE 2.013

- a) A partir do dia 1º de março de 2.013, será aplicado em todos os salários mais um aumento correspondente a 1,0% (um por cento), para as empresas que concederam até 7% e 0,5% (meio por cento) para as empresas que concederam até 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de antecipação, calculado com base nos salários vigentes em 31 de agosto de 2.012, observado o TETO SALARIAL de R\$5.886,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais);
- b) Para o salário igual ou superior a R\$5.886,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais), o aumento corresponderá ao valor fixo de R\$58,86 (cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para as empresas que concederam 1% (um por cento) e R\$29,43 (vinte e nove reais e quarenta e três centavos) para as empresas que concederam 0,5% (meio por cento), que deverá ser acrescido ao salário vigente em 28 de fevereiro de 2.013;
- c) Por força dos aumentos salariais acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º de setembro de 2.011 a 31 de agosto de 2.012, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes;
- d) As empresas em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos (profissional e patronal) envolvidos no presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, para acordar ajustes diferentes na Majoração Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados,

Parágrafo Primeiro: Reconhecem as partes que as empresas representadas pelos Sindicatos Patronais signatários deste Aditamento Coletivo de Trabalho, têm participação de mão-de-obra no custo final dos produtos muito acima das empresas dos outros Sindicatos do setor metalúrgico. Com o objetivo de preservar a saúde econômica-financeira das empresas e a promoção do emprego no setor, as partes firmam o compromisso de considerar essa particularidade nas negociações futuras,

de forma que, o reajuste da mão-de-obra tenha tratamento adequado na cláusula de "Reajuste Salarial".

Parágrafo Segundo: No presente Aditamento não foi ajustado a concessão de abonos de qualquer espécie.

2) **COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.09.2011 a 31.08.2012, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

3) **ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.09.2011 até 31.08.2012 obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Para as funções sem paradigma, serão aplicados reajustes equivalentes a 1/12 avos para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Ficam excluídos da aplicação dos critérios supra os empregados admitidos a partir de 1º.09.2012;
- d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão também aplicados os critérios acima;
- e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 – Do aumento Salarial e 02 – Compensações.

4) **SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2011 – 2013, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2012, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2012, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria o salário normativo será de R\$979,05 (novecentos e setenta e nove reais e cinco centavos);
- b) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2012, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$1.048,60 (hum mil, quarenta e oito reais e sessenta centavos);
- c) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2012, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria o salário normativo será de R\$1.156,67 (hum mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro: Em 01.03.2013 os salários normativos serão os seguintes: Para empresas com até 50 empregados R\$988,20 (novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos); Para empresas de 51 até 500 empregados o salário normativo será de R\$1.058,40 (hum mil cinquenta e oito reais e quarenta centavos), Para empresas com mais de 500 empregados o salário normativo será de R\$1.167,48 (hum mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

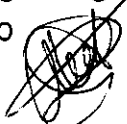
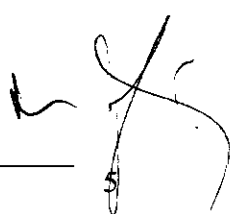
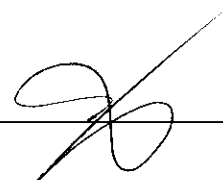
Parágrafo Segundo: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b" e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e do pertinente Aditamento Coletivo de Trabalho, ora editado.

5) AJUSTE DE FOLHA

As diferenças salariais decorrentes do índice acordado, referente ao mês de setembro de 2012, poderá ser paga juntamente com o salário do mês de dezembro de 2012. As diferenças relativas aos meses de outubro e novembro de 2012 serão pagas juntamente com os salários do mês de janeiro de 2013. O mesmo critério será utilizado para as diferenças referentes ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial.

6) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases dos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SICETEL, SINDICEL, SIMEFRE, SIAMFESP, SINDRATAR, SIESCOMET, SIBAPEM, e SINAFER abrangidas pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatárias do presente, uma Contribuição, de acordo com o seguinte critério:



CAPITAL SOCIAL - R\$		CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até	8.000,00	300,00
De 8.000,01 a	16.000,00	400,00
De 16.000,01 a	30.000,00	700,00
De 30.000,01 a	40.000,00	900,00
De 40.000,01 a	60.000,00	1.100,00
De 60.000,01 a	100.000,00	2.150,00
De 100.000,01 a	250.000,00	3.200,00
De 250.000,01 a	500.000,00	4.300,00
De 500.000,01 a	750.000,00	5.400,00
De 750.000,01 a	1.000.000,00	6.500,00
Acima de	1.000.000,01	8.600,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 18 (dezoito) de dezembro de 2012.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7) TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **ITÚ** (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral do referido Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

B) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos **demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados**, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e

repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as datas e percentuais seguintes:

Sindicato dos Metalúrgicos do **ABC**: **4%** (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Baurú** e região (Agudos, Jacanga e Pirajuí): **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2013.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Cajamar** e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): **3%** (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e **3%** (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de **Itaquaquecetuba**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012; **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2013 e **1%** (um por cento) incidentes sobre o salário nominal de fevereiro de 2013.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Monte Alto**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário de janeiro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicos, Serralherias e de Autopeças de **Pindamonhangaba** e distrito de Moreira César (Roseira): **5%** (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Salto**: **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de **São Carlos** (Ibaté, Analândia e Ribeirão Bonito): **6%** (seis por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012.

Sindicato dos metalúrgicos de **Sorocaba** (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama e São Roque): **3,0%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e **3,0%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de **Taubaté**, Tremembé, Distritos (Quiririm) e Região: **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o

salário nominal do mês de fevereiro de 2013 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário do mês de julho de 2013.


8) GARANTIAS GERAIS

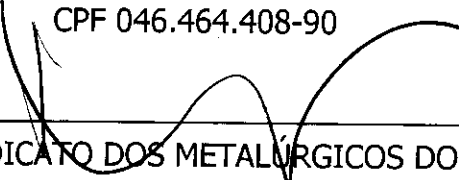
Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Acordos Coletivos de Trabalho firmados diretamente entre empresa e respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive em relação ao teto salarial.

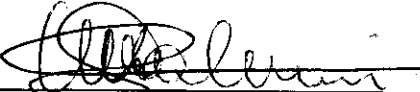
9) VIGÊNCIA

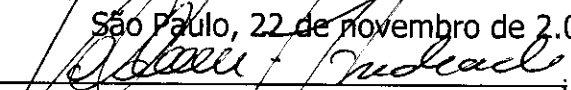
O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja, de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013, ratificando-se as demais cláusulas da pertinente Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, celebrada e assinada em 29 de setembro de 2011, para vigor até 31 de agosto de 2013, inclusive para as cidades de Sorocaba e Itu.


Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, em quantas vias quantos forem seus signatários, além de uma legalmente destinada a registro, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT.


FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE
METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO
DE SÃO PAULO – FEM-CUT/SP
Valmir Marques da Silva
RG 15.993.766
CPF 046.464.408-90


SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO
ABC (SÃO BERNARDO DO CAMPO,
DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E
RIO GRANDE DA SERRA)


STIMME DE BAURÚ
E REGIÃO (AGUDOS, IACANGA
E PIRAJUÍ)

São Paulo, 22 de novembro de 2012

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA
DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE
METAIS FERROSOS - SICETEL



SINDICATO INTERESTADUAL DA
INDÚSTRIA DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E
RODOVIÁRIOS - SIMEFRE


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ARTEFATOS DE METAIS NÃO
FERROSOS NO ESTADO DE
SÃO PAULO – SIAMFESP

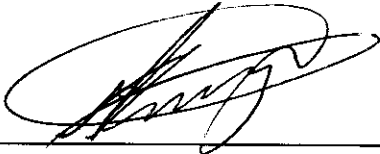
Valdemar Cardoso de Andrade
CPF: 857.040.248-15
RG: 6.728.596

Henrique Pedrosa de Moraes
CPF: 199.384.978-53
RG: 5.281.043


Oduvaldo Alvaro
CPF: 047.768.878-00
RG: 3.704.630


STIMMME DE CAJAMAR
E REGIÃO (CATEIRAS, FRANCISCO
MORATO E FRANCO DA ROCHA)


STIMMME DE ITAQUAQUECETUBA



STIMMME DE ITÚ
(BOITUVA, CABREÚVA E
PORTO FELIZ)



STIMMME DE
MONTE ALTO



STIMMME SAUTOPEÇAS DE
PINDAMONHANGABA
E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR
(ROSEIRA)

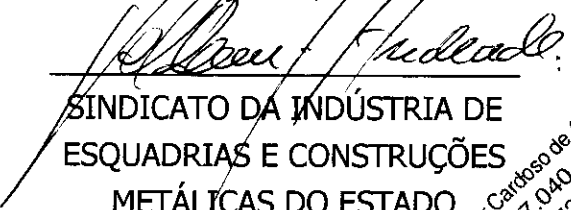

STIMMME DE SALTO

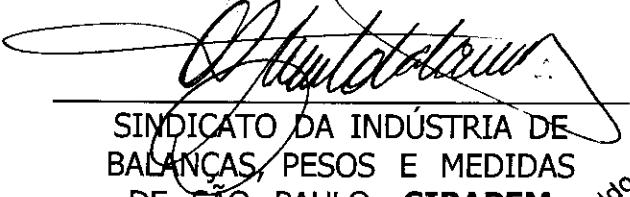

STIMMME DE SÃO CARLOS


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
CONDUTORES ELETRICOS, TREFILAÇÃO
E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO
FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SINDICEL


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E
TRATAMENTO DE AR NO ESTADO
DE SÃO PAULO - **SINDRATAR**


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E
FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO - **SINAFER**


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES
METÁLICAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO - **SIESCOMET**


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS
DE SÃO PAULO - **SIBAPEM**

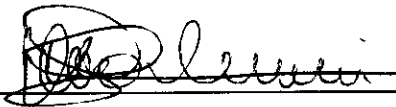
Luiz Carlos Voipori
CPF: 016.417.008-15
RG: 1.670.962

Luiz Carlos Voipori
CPF: 016.417.008-15
RG: 1.670.962

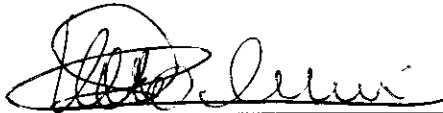
Carlos Martins
CFC: 021.963.096-42
RG: 6.607.306

Wladimir Carlos de Andrade
CPF: 857.040.248-15
RG: 6.728.596

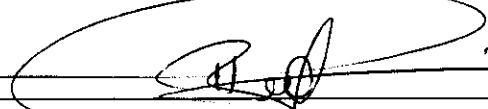
Oduvaldo Alvaro
CPF: 047.768.878-00
RG: 3.704.630



STIMME DE SOROCABA
E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRAÍ,
SARAPUÍ, SALTO DE PIRAPORA,
VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO
SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA
SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE)



STIMME DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ
E DISTRITOS (QUIRIM)
E REGIÃO



BANCADA DOS TRABALHADORES
ASSISTIDA PELO ADVOGADO
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA
OAB/SP 101.380

